PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2980, de 17 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a autorização de divulgação no meio eletrônico ou impresso da relação de vagas de trabalho, bem como da contratação de mão de obra local com consulta prévia ao SINE – Sistema Nacional de Emprego.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Comunicação no âmbito do Município de Itabirito, divulgar a relação de vagas de trabalho cadastradas no Sistema Nacional de Emprego – SINE nos meios da mídia eletrônica ou impressa, bem como em jornais locais com o objetivo de priorizar a mão de obra de Itabirito.

Art. 2º - Ficam as Repartições Públicas, no âmbito do Município de Itabirito, autorizadas a afixar em local visível e de fácil acesso, a relação de vagas de trabalho elaborada pelo SINE – Sistema nacional de Emprego.

Art. 3º - As empresas locais, inclusive suas prestadoras de serviços, deverão, preferencialmente, contratar mão de obra local com consulta prévia ao SINE – Sistema Nacional de Emprego de Itabirito, ligado á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - o Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL